



**TERMO ADITIVO**  
**À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008 a 2009**  
*46212-007546/2008-62*

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008-2009 que entre si ajustam o **SESCAP/PR** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, detentor da Carta Sindical assinada em 09 de setembro de 1988, registrada no livro nº 110, fl. 54 do MTE, Processo nº 24290.016188/87, inscrito no CNPJ sob o nº 81.047.508/0001-47, com sede na cidade de Curitiba – Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 500 – 10 e 11º andares - e os sindicatos de trabalhadores seguintes: **SINDASPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná, Carta Sindical assinada em 08 de janeiro de 1986, registrada no livro 104, fl. 54 do MTE, Processo nº 24.290.024.234, com apostila datada de 31 de maio de 1988, Processo nº 24.290.0001.725/88, inscrito no CNPJ sob o nº 79.583.241/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 96 – 3º andar e **SINCONTÁBIL** – Sindicato dos Contabilistas de Maringá, Carta Sindical registrada no livro nº 87, fls. 21 do MTE, Processo nº 322.483/79, inscrito no CNPJ sob o nº 77.267.649/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 9º andar – sala 908 – Centro Empresarial Transamérica – CEP: 87013-000 – Maringá – Paraná, por intermédio de seus representantes legais que ao final assinam, mediante termos e condições seguintes:

**01. ABRANGÊNCIA**

Este instrumento coletivo de trabalho abrange os empregados das empresas de serviços contábeis(e assemelhadas) com sede na cidade de Maringá - Paraná.

**Parágrafo único.** Considera-se empresa de serviços contábeis a pessoa jurídica cujo objeto social seja os serviços de contabilidade, consultoria, perícias e outras atividades ligadas à área contábil e os contabilistas (pessoas físicas) organizados sob a forma de escritórios contábeis que sejam empregadores.

**02. PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento coletivo de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2008 e término em 31 de maio de 2009.

**03. ASSISTÊNCIA MÉDICA**

De acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2008, às 14h00, na sede do SESCAP-PR – Regional de Maringá, na cidade de Maringá, ficou assegurada, gratuitamente, a todos os empregados das empresas de serviços contábeis (e assemelhadas) a assistência médica ambulatorial

e odontológica oferecida pelo SINDIMED-Serviço Social de Maringá, sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prestação de serviços assistenciais de caráter social nas áreas da saúde, educação e lazer, em particular, assistência à saúde com coleta de material para análise de laboratório e assistência odontológica.

**Parágrafo primeiro.** Os empregadores das empresas de serviços contábeis com sede em Maringá ficam obrigados, por este Termo, a recolher mensalmente, em favor do SINDIMED, a importância de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por empregado. Porém, a contribuição obrigatória mínima mensal, por empresa, é de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos).

**Parágrafo segundo.** Fica extinta a obrigatoriedade do recolhimento da mensalidade em dobro no mês de dezembro, equivalente ao 13º salário. Cabendo ao empregador efetuar o recolhimento da mensalidade normal daquele mês.

**Parágrafo terceiro.** A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador, em guia própria fornecida pelo SINDIMED.

**Parágrafo quarto.** A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, será suspensa a assistência e os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, ao montante atualizado será acrescida uma taxa de até 20%, a título de honorários advocatícios. Incurrerão nas mesmas penalidades, as empresas que nas ações de fiscalização tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

**Parágrafo quinto.** Caberá ao empregador comprovar o número de empregados beneficiados através de documentos apropriados, tais como: cópia de folha de pagamento, guias de recolhimento do FGTS, RAIS.

**Parágrafo sexto.** As empresas de serviços contábeis que, comprovadamente, já oferecem, gratuitamente, benefício semelhante aos seus empregados ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

#### 04. FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Termo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as



empresas especificadas na cláusula primeira deste instrumento, representadas pelo SESCAP-PR e os respectivos trabalhadores representados pelo SINDASPP e pelo SINCONTÁBIL -Sindicato dos Contabilistas de Maringá.

Curitiba, 27 de setembro de 2008.



**SESCAP-PR** - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná.

Mário Elmir Berti - Presidente

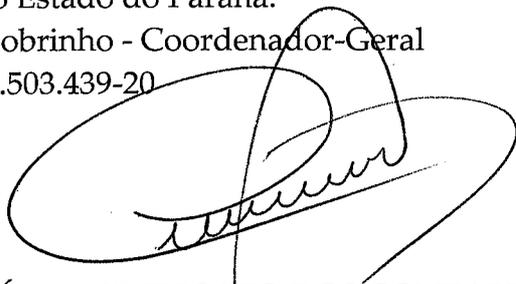
CPF nº 009.868.019-68



**SINDASPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná.

Ivo Petry Sobrinho - Coordenador-Geral

CPF nº 496.503.439-20



**SINCONTÁBIL - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARINGÁ**

Orlando Chiqueto Rodrigues

CPF nº 589.718.079-20

46212-016102/2008-18  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ**  
 Nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.  
 Curitiba, 23 de Outubro de 2008

Vera Lúcia Ferreira de Souza - Matr. 1103766  
 Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR